



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano
Conselho Superior

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 28/2018

DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Altera o art. 1º do Anexo Único da Deliberação Normativa nº 10/2003 que trata da composição do Conselho Superior do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM.

O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, nos termos da atribuição que lhe é conferida no art. 10 da Lei Estadual n.º 1.060, de 10 de novembro de 1986, alterada pela Lei Estadual n.º 2.575, de 19 de junho de 1996, Lei Estadual n.º 3.520, de 27 de dezembro de 2000 e Lei Estadual n.º 4.143, de 28 de agosto de 2003, consoante o Regimento Interno previsto no Anexo único da Deliberação Normativa nº. 10 / 2003, conforme decisão na 155ª reunião ordinária realizada em 14 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, atualizar e divulgar legislação específica do FECAM;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) é o órgão responsável por formular e coordenar a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos. A gestão ambiental pública no Estado do Rio de Janeiro apoia-se no sistema estadual de meio ambiente, coordenado por essa Secretaria da qual faz parte o Instituto Estadual do Ambiente (INEA RJ);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio de Janeiro criou através da Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA RJ), submetido a regime autárquico especial e vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente, com a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Estadual nº. 41.628 de 12 de janeiro de 2009 determinou a extinção da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA, da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA e da Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Estadual nº. 41.628 de 12 de janeiro de 2009 transferiu as competências, as atribuições, os direitos e obrigações, o acervo patrimonial e de pessoal das FEEMA, SERLA e IEF/RJ para o Instituto Estadual do Ambiente - INEA RJ;

CONSIDERANDO as modificações estruturais realizadas pelo Chefe do Poder Executivo através do art. 3º do Decreto Estadual nº. 45.896 de 27 de janeiro de 2017 que incorporou à Secretaria de Estado de Fazenda a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro – SEPLAG, e passou a denominar-se Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Estadual nº. 45.896 de 27 de janeiro de 2017 determinou que as entidades, órgãos e fundos vinculados às Secretarias que tenham sido extintas por este Decreto consideram-se automaticamente vinculadas às Secretarias de destino, ainda que não expressamente mencionadas;



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano
Conselho Superior

CONSIDERANDO que o art. 13 do Anexo Único da Deliberação Normativa nº 010/2013 determina que as alterações estruturais e organizacionais implementadas pelo Chefe do Poder Executivo, ou legislação imediatamente superior a esta, que afetem diretamente as disposições da presente Deliberação deverão ser implementadas, independentemente de publicação de nova deliberação.

CONSIDERANDO os Ofícios GAB/1º SUB nº-0583/2002 e nº 0267/2002 ambos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ bem como o parecer exarado pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. JOSÉ MUIÑOS PIÑEROS FILHO no Processo MP-nº 5.890/01 (fls. 10/17 do processo Administrativo E-07/000.508/2003) no sentido de que a participação do Ministério Público no Conselho do FECAM não se coaduna com o regime jurídico ministerial por inibir a sua atuação enquanto fiscal da aplicação dos recursos públicos limitando a sua independência e autonomia;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a composição do Conselho Superior do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM diante das alterações legislativas supracitadas de modo a viabilizar a realização de reuniões periódicas.

DELIBERA:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Superior do FECAM previsto no Anexo Único da Deliberação Normativa nº 10 de 06 de novembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

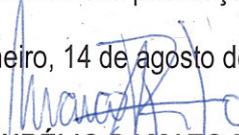
“Art.1º O Conselho Superior do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, instituído pela Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986, alterada pela Lei Estadual nº 2.575, de 19 de junho de 1996, Lei Estadual nº 3.520, de 27 de dezembro de 2000 e Lei Estadual nº 4.143, de 28 de agosto de 2003, terá a seguinte composição:

- I - Titular da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA RJ;
- II - Representante da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ RJ;
- III - Representante do Instituto Estadual do Ambiente – INEA RJ;
- IV - Representante da Federação das Indústrias - FIRJAN;
- V - Representante da Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - APEDEMA/RJ.

§ 1º Caberá ao titular da Secretaria de Estado do Ambiente (SEA RJ) a presidência do Colegiado.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018.


MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO FECAM

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1308 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

DESIGNA, EM SUBSTITUIÇÃO, SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-10/001/692/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora DINEIA MARIA SEVERO DE BARROS, Id. Funcional nº 570353-0, para exercer a função de Gestor do Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia, em substituição ao servidor JOÃO TEIXEIRA MANOEL, Id. Funcional nº 2012916-5, designado pela Resolução SETRANS nº 1256, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial de 05 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018

RODRIGO VIEIRA

Secretário de Estado de Transportes

Id: 2125682

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1309 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

ALTERA A RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1244 DE 06 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 44.489, de 25 de novembro de 2013 e na Portaria nº 179, de 27 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução SETRANS nº 1244, de 06 de abril de 2017, para incluir a servidora DINEIA MARIA SEVERO DE BARROS, Id. Funcional nº 570353-0, em substituição ao servidor JOÃO TEIXEIRA MANOEL, Id. Funcional nº 2012916-5.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018

RODRIGO VIEIRA

Secretário de Estado de Transportes

Id: 2125683

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1310 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

DESIGNA, EM SUBSTITUIÇÃO, SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-10/001/52/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora DINEIA MARIA SEVERO DE BARROS, Id. Funcional nº 570353-0, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 002/2017, em substituição ao servidor JOÃO TEIXEIRA MANOEL, Id. Funcional nº 2012916-5, designado pela RESOLUÇÃO SETRANS nº 1262, de 02 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial de 07 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018

RODRIGO VIEIRA

Secretário de Estado de Transportes

Id: 2125684

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 14.08.2018

PROCESSOS Nºs E-10/005/100804/2018, E-10/005/100824/2018, E-10/005/106825/2018, E-10/005/100896/2018, E-10/005/100897/2018, E-10/005/100904/2018, E-10/005/100916/2018 e E-10/005/100917/2018 - AUTORIZO os parcelamentos de débito.

Id: 2125627

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

ORDEM DE SERVIÇO/PRESIDÊNCIA/CODERTE Nº 54 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1 - Designar EDGARD LOUREIRO VALDETARO FILHO, matrícula nº 09.462, VALTER TINOÇO DE ARAUJO, matrícula nº 10.623, LIANE MARIA SILVINO DE CASTRO LOPES, matrícula nº 29.869, MAURICIO ASSIS ESTEVES, matrícula nº 23.784, DORA LUCIA RIBEIRO CARNEIRO, matrícula nº 11.873, THIAGO DA SILVA QUINTO, matrícula nº 29.698 e GABRIEL BAYER DE SOUZA, matrícula nº 29.996, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2 - Designar THAYLLAN LUIZ CHAVES PEREIRA, matrícula nº 29.881, como Secretário da Comissão.

Art. 3 - Fica designado THIAGO DA SILVA QUINTO, matrícula nº 29.847, como substituto do Presidente nos impedimentos legais e eventuais.

Art. 4 - Ficam designados como membros suplentes: TEREZINHA DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 10.469, ANA MARIA VAZ DE JESUS, matrícula nº 10.995, SÍMILEA DA COSTA VIANA, matrícula nº 11.015 e JANICE RODRIGUES OLIVEIRA, matrícula nº 29.878.

Art. 5 - Fica estabelecido de acordo com a Deliberação nº 1020, do Conselho de Administração de 05/09/2007, que o Presidente da Comissão receberá uma gratificação fixa invariável quanto ao número de reuniões, no valor correspondente ao símbolo RCC-2 e os Membros Titulares e a Secretária Executiva, uma gratificação fixa e invariável quanto ao número de reuniões, no valor correspondente ao símbolo RCC-1, de acordo com o Regulamento de Pessoal.

Art. 6 - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Ordem de Serviço nº 36, de 01/05/2018.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018

RONALDO FRANCISCO

Diretor-Presidente

Id: 2125689

Secretaria de Estado do Ambiente

FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 28 DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ALTERA O ART. 1º DO ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 10/2003 QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM.

O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, nos termos da atribuição que lhe é conferida no art. 10 da Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986, alterada pela Lei Estadual nº

2.575, de 19 de junho de 1996, Lei Estadual nº 3.520, de 27 de dezembro de 2000 e Lei Estadual nº 4.143, de 28 de agosto de 2003, conforme o Regimento Interno previsto no Anexo Único da Deliberação Normativa nº 10/2003, conforme decisão na 155ª Reunião Ordinária realizada em 14 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar, atualizar e divulgar legislação específica do FECAM;

- que a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) é o órgão responsável por formular e coordenar a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos. A gestão ambiental pública no Estado do Rio de Janeiro apoia-se no sistema estadual de meio ambiente, coordenado por essa Secretaria da qual faz parte o Instituto Estadual do Ambiente (INEA RJ);

- que o Governo do Estado do Rio de Janeiro criou através da Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA RJ), submetido a regime autárquico especial e vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente, com a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais aglutadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Estado;

- que o art. 2º do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009 determinou a extinção da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA e da Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF;

- que o art. 3º do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009 transferiu as competências, as atribuições, os direitos e obrigações, o acervo patrimonial e de pessoal das FEEMA, SERLA e IEF/RJ para o Instituto Estadual do Ambiente - INEA RJ;

- as modificações estruturais realizadas pelo Chefe do Poder Executivo através do art. 3º do Decreto Estadual nº 45.896, de 27 de janeiro de 2017 que incorporou à Secretaria de Estado de Fazenda a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro - SEPLAG, e passou a denominar-se Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ;

- que o art. 3º do Decreto Estadual nº 45.896, de 27 de janeiro de 2017 determinou que as entidades, órgãos e fundos vinculados às Secretarias que tenham sido extintas por este Decreto consideram-se automaticamente vinculadas às Secretarias de destino, ainda que não expressamente mencionadas;

- que o art. 13 do Anexo Único da Deliberação Normativa nº 010/2013, determina que as alterações estruturais e organizacionais implementadas pelo Chefe do Poder Executivo, ou legislação imediatamente superior a esta, que afetem diretamente as disposições da presente Deliberação deverão ser implementadas, independentemente de publicação de nova deliberação;

- os Ofícios GAB/1º SUB nº 0583/2002 e nº 0267/2002, ambos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MP RJ bem como o parecer exarado pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. José Muiños Piñeros Filho no Processo MP-RJ 5.890/01 (fls. 10/17 do processo Administrativo E-07/000.508/2003) no sentido de que a participação do

Ministério Público no Conselho do FECAM não se coaduna com o regime jurídico ministerial por inibir a sua atuação enquanto fiscal da aplicação dos recursos públicos limitando a sua independência e autonomia; e

- a necessidade de reorganizar a composição do Conselho Superior do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, diante das alterações legislativas supracitadas de modo a viabilizar a realização de reuniões periódicas;

DELIBERA:

Art. 1º - O Regimento Interno do Conselho Superior do FECAM, previsto no Anexo Único da Deliberação Normativa nº 10, de 06 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Superior do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, instituído pela Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986, alterada pela Lei Estadual nº 2.575, de 19 de junho de 1996, Lei Estadual nº 3.520, de 27 de dezembro de 2000 e Lei Estadual nº 4.143, de 28 de agosto de 2003, terá a seguinte composição:

- I - Titular da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA RJ;
- II - Representante da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ RJ;
- III - Representante do Instituto Estadual do Ambiente - INEA RJ;
- IV - Representante da Federação das Indústrias - FIRJAN;
- V - Representante da Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - APEDEMARJ.

§ 1º - Caberá ao titular da Secretaria de Estado do Ambiente (SEA RJ) a presidência do Colegiado.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO

Presidente do Conselho Superior

Id: 2126019

FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO EXECUTIVA Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

APROVA PROJETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, na 155ª Reunião, realizada em caráter ordinário, em 14 de agosto de 2018, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno deste Conselho,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar os projetos, abaixo discriminados, com apoio financeiro do FECAM, a serem aplicados, a fundos perdidos, nos termos do item 1 do Manual de Operações do FECAM, totalizando R\$ 526.891.680,25 (quinhentos e vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e um mil seiscentos e oitenta e vinte e cinco centavos),

de apresentação de prova complementar feita na mencionada impugnação; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 609/618.

PROC. Nº E-07/505.247/12 - INDEFIRO a impugnação apresentada por MARCOS GOMES AUGUSTINAS, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 74/83.

PROC. Nº E-07/506.163/12 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Lutex Transportadora Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 30/34.

PROC. Nº E-07/505.449/12 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa M.H.M. Distribuidora de Alimentos Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 39/45.

PROC. Nº E-07/002.676/17 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Petróbrás Transporte S/A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 98/107.

PROC. Nº E-07/002.1234/14 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Águas do Paraíba S/A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 85/93.

PROC. Nº E-07/002.3096/14 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa AR Empreendimentos Imobiliários Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 21/25.

PROC. Nº E-07/002.3761/14 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, RECUSO a solicitação de apresentação de prova complementar feita na impugnação; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 161/171.

PROC. Nº E-07/002.1152/17 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Petróbrás Transporte S/A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 95/104.

PROC. Nº E-07/002.1522/13 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Companhia Ultrazag S/A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 62/68.

PROC. Nº E-07/002.1678/17 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Petróbrás Transporte S/A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 133/142.

DE 14.08.2018

PROC. Nº E-07/002.14009/15 - DEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Posto Luciano Amaral Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 55/60.

PROC. Nº E-07/002.6493/17 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Transportadora Ajofer Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 33/38.

PROC. Nº E-07/002.14094/15 - DEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Transportes Carvalho Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 20/25.

PROC. Nº E-07/002.14092/15 - DEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Transportes Carvalho Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 32/36.

ENTIDADE PROCESSO	PROJETO	VALOR R\$
INEA E-07/001/163/2018	Monitoramento Ambiental do ERJ; Execução dos Programas dos Corpos D'Água, dos Efluentes Líquidos e da Qualidade do Ar e Operação dos Serviços de Análises Laboratoriais	121.457.000,00
INEA E-07/001/099/2018	Saneamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro	100.000.000,00
CEDEAE E-07/001/098/2018	Novo Sistema de Produção de Água Tratada de Venda das Pedras - Ilaboral - RJ	36.000.000,00
CEDEAE E-07/001/097/2018	Programa de Abastecimento de Água para Região Metropolitana do Rio de Janeiro	269.434.680,25

Art. 2º - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM - Ano 2017.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO

Presidente

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

ELVÉCIO VITAL DA SILVA

PAULO PIZZO

MARIO PORTO DOS SANTOS

Conselheiros

Id: 2126008

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 14.08.2018

PROCESSO Nº E-07/002.1348/2018 - HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 19/2018, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDER ÀS ROTINAS DOS SERVIÇOS DE ALMOXARIFADO E DE PATRIMÔNIO DO INEA."

DESPACHO DA PREGOEIRA DE 14.08.2018

PROCESSO Nº E-07/002.1348/2018 - ADJUDICO o lote único do Pregão Eletrônico nº 19/2018 que foi arrematado pela Empresa "EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, CONSULTORIA S/A - EBECO" inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.280/0001-37, no valor R\$ 94.663,63 (noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

Id: 2126009

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 14.08.2018

PROCESSO Nº E-07/002/011505/2018 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP - AESABESP, com vistas à inscrição dos servidores MONA ROLOLO, ERICA RAMOS CARDOSO e FERNANDO FIDELI, no 29º Congresso Nacional de Saneamento e Meio Ambiente, que será realizado no período de 18 a 20/09/2018, em São Paulo/SP, pelo valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), nos termos da autorização do Diretor-Geral, autoridade ordenadora de despesas.

PROCESSO Nº E-07/002/1920/2018 - RATIFICO a inexistência de licitação, com fulcro no inciso I, artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, em favor de LABORPEC RIO COMERCIAL LTDA, com vistas à aquisição de ração para primatas, no valor global de R\$ 295.920,00 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e vinte reais), nos termos da autorização do Diretor-Geral, autoridade ordenadora de despesas.

DIRETORIA DE PÓS LICENÇA

DESPACHOS DO DIRETOR DE 13.08.2018

PROC. Nº E-07/002.4954/15 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 521/534.

PROC. Nº E-07/002.3718/13 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Fabrímar S/A, Indústria e Comércio; CONVALIDO o Auto de Infração nº 000715/10/14569, excluindo-se do campo de descrição da Infração o condicionante nº 15; RECUSO a solicitação

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1308 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

DESIGNA, EM SUBSTITUIÇÃO, SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-10/001/68/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora DINEIA MARIA SEVERO DE BARROS, Id. Funcional nº 570353-0, para exercer a função de Gestor do Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia, em substituição ao servidor JOÃO TEIXEIRA MANOEL, Id. Funcional nº 2012916-5, designado pela Resolução SETRANS nº 1256, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial de 05 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018

RODRIGO VIEIRA
Secretário de Estado de Transportes

Id: 2125682

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1309 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

ALTERA A RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1244 DE 06 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 44.489, de 25 de novembro de 2013 e na Portaria nº 179, de 27 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução SETRANS nº 1244, de 06 de abril de 2017, para incluir a servidora DINEIA MARIA SEVERO DE BARROS, Id. Funcional nº 570353-0, em substituição ao servidor JOÃO TEIXEIRA MANOEL, Id. Funcional nº 2012916-5.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018

RODRIGO VIEIRA
Secretário de Estado de Transportes

Id: 2125683

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1310 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

DESIGNA, EM SUBSTITUIÇÃO, SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-10/001/52/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora DINEIA MARIA SEVERO DE BARROS, Id. Funcional nº 570353-0, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 002/2017, em substituição ao servidor JOÃO TEIXEIRA MANOEL, Id. Funcional nº 2012916-5, designado pela RESOLUÇÃO SETRANS nº 1262, de 02 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial de 07 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018

RODRIGO VIEIRA
Secretário de Estado de Transportes

Id: 2125684

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 14.08.2018

PROCESSOS Nºs E-10/005/100804/2018, E-10/005/100824/2018, E-10/005/100825/2018, E-10/005/100896/2018, E-10/005/100904/2018, E-10/005/100918/2018 E E-10/005/1009174/2018 - AUTORIZO os parcelamentos de débito.

Id: 2125627

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

ORDEM DE SERVIÇO/PRESIDÊNCIA/CODTERE Nº 54
DE 01 DE AGOSTO DE 2018

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODTERE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1 - Designar EDGARDO LOUREIRO VALDETARO FILHO, matrícula nº 09.462, VALTER TINOCO DE ARAUJO, matrícula nº 10.623, LIANE MARIA SILVIO DE CASTRO LOPES, matrícula nº 23.869, MAURICIO ASSIS ESTEVES, matrícula nº 23.784, DORA LUCIA RIBEIRO CARNEIRO, matrícula nº 11.873, THIAGO DA SILVA QUINTO, matrícula nº 29.698 e GABRIEL BAYER DE SOUZA, matrícula nº 29.996, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2 - Designar THAYLLAN LUIZ CHAVES PEREIRA, matrícula nº 29.881, como Secretário da Comissão.

Art. 3 - Fica designado THIAGO DA SILVA QUINTO, matrícula nº 29.847, como substituto do Presidente nos impedimentos legais e eventuais.

Art. 4 - Ficam designados como membros suplentes: TEREZINHA DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 10.469, ANA MARIA VAZ DE JESUS, matrícula nº 10.985, SIMCIA DA COSTA VIANA, matrícula nº 11.015 e JANICE RODRIGUES OLIVEIRA, matrícula nº 29.878.

Art. 5 - Fica estabelecido de acordo com a Deliberação nº 1020, do Conselho de Administração de 05/09/2007, que o Presidente da Comissão receberá uma gratificação fixa invariável quanto ao número de reuniões, no valor correspondente ao símbolo RCC-2 e os Membros Titulares e a Secretária Executiva, uma gratificação fixa e invariável quanto ao número de reuniões, no valor correspondente ao símbolo RCC-1, de acordo com o Regulamento de Pessoal.

Art. 6 - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Ordem de Serviço nº 36, de 01/03/2016.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018

RONALDO FRANCISCO
Diretor-Presidente

Id: 2125689

Secretaria de Estado do Ambiente

FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 28 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

ALTERA O ART. 1º DO ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 10/2003 QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM.

O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, nos termos da atribuição que lhe é conferida no art. 10 da Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986, alterada pela Lei Estadual nº

2.575, de 19 de junho de 1996, Lei Estadual nº 3.520, de 27 de dezembro de 2000 e Lei Estadual nº 4.143, de 28 de agosto de 2003, considerando o Regimento Interno previsto no Anexo Único da Deliberação Normativa nº 10/2003, conforme decisão na 155ª Reunião Ordinária realizada em 14 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar, atualizar e divulgar legislação específica do FECAM;

- que a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) é o órgão responsável por formular e coordenar a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos. A gestão ambiental pública no Estado do Rio de Janeiro apoia-se no sistema estadual de meio ambiente, coordenado por essa Secretaria da qual faz parte o Instituto Estadual do Ambiente (INEA RJ);

- que o Governo do Estado do Rio de Janeiro criou através da Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA RJ), submetido a regime autárquico especial e vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente, com a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Estado;

- que o art. 2º do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009 determinou a extinção da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA e da Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF;

- que o art. 3º do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009 transferiu as competências, as atribuições, os direitos e obrigações, o acervo patrimonial e de pessoal das FEEMA, SERLA e IEF/RJ para o Instituto Estadual do Ambiente - INEA RJ;

- as modificações estruturais realizadas pelo Chefe do Poder Executivo através do art. 3º do Decreto Estadual nº 45.996, de 27 de janeiro de 2017 que incorporou à Secretaria de Estado de Fazenda a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro - SEPLAG, e passou a denominar-se Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ;

- que o art. 3º do Decreto Estadual nº 45.896, de 27 de janeiro de 2017 determinou que as entidades, órgãos e fundos vinculados às Secretarias que tenham sido extintas por este Decreto consideram-se automaticamente vinculadas às Secretarias de destino, ainda que não expressamente mencionadas;

- que o art. 13 do Anexo Único da Deliberação Normativa nº 010/2013, determina que as alterações estruturais e organizacionais implementadas pelo Chefe do Poder Executivo, ou legislação imediatamente superior a esta, que afetem diretamente as disposições da presente Deliberação deverão ser implementadas, independentemente da publicação de nova deliberação;

- os Ofícios GAB/1º SUB nº 0583/2002 e nº 0267/2002, ambos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ bem como o parecer exarado pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. José Muiños Piñeros Filho no Processo MP-nº 5.890/01 (fls. 10/17 do processo Administrativo E-07/000.508/2003) no sentido de que a participação do

Ministério Público no Conselho do FECAM não se coaduna com o regime jurídico ministerial por limitar a sua atuação enquanto fiscal da aplicação dos recursos públicos em sua independência e autonomia; e

- a necessidade de reorganizar a composição do Conselho Superior do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM diante das alterações legislativas supracitadas de modo a viabilizar a realização de reuniões periódicas;

DELIBERA:

Art. 1º - O Regimento Interno do Conselho Superior do FECAM, previsto no Anexo Único da Deliberação Normativa nº 10, de 06 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Superior do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, instituído pela Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986, alterada pela Lei Estadual nº 2.575, de 19 de junho de 1996, Lei Estadual nº 3.520, de 27 de dezembro de 2000 e Lei Estadual nº 4.143, de 28 de agosto de 2003, terá a seguinte composição:

I - Titular da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA RJ;

II - Representante da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ RJ;

III - Representante do Instituto Estadual do Ambiente - INEA RJ;

IV - Representante da Federação das Indústrias - FIRJIAN;

V - Representante da Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - APEDEMAR/RJ.

§ 1º - Caberá ao titular da Secretaria de Estado do Ambiente (SEA RJ) a presidência do Colegiado.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018
MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
Presidente do Conselho Superior

Id: 2126019

FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO EXECUTIVA Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

APROVA PROJETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, na 155ª Reunião, realizada em caráter ordinário, em 14 de agosto de 2018, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno deste Conselho,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar os projetos, abaixo discriminados, com apoio financeiro do FECAM, a serem aplicados, a fundo perdido, nos termos do item 1 do Manual de Operações do FECAM, totalizando R\$ 526.891.680,25 (quinhentos e vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e um mil seiscientos e oitenta e vinte e cinco centavos).

ENTIDADE PROCESSO	PROJETO	VALOR R\$
INEA E-07/001/163/2018	Monitoramento Ambiental do ERJ; Execução dos Programas dos Corpos D'Água, dos Efluentes Líquidos e da Qualidade do Ar e Operação dos Serviços de Análises Laboratoriais	121.457.000,00
INEA E-07/001/099/2018	Saneamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro	100.000.000,00
CEDEAE E-07/001/098/2018	Novo Sistema de Produção de Água Tratada de Venda das Pedras - Itaboraí - RJ	36.000.000,00
CEDEAE E-07/001/097/2018	Programa de Abastecimento de Água para Região Metropolitana do Rio de Janeiro	269.434.680,25

Art. 2º - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM - Ano 2017.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
Presidente

MARCO DE ALMEIDA LIMA
ELVECIO VITAL DA SILVA
PAULO PIZZO
MARIO PORTO DOS SANTOS
Conselheiros

Id: 2126008

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 14.08.2018

PROCESSO Nº E-07/002.1348/2018 - HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 19/2018, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS ROTINAS DOS SERVIÇOS DE ALMOXARIFADO E DE PATRIMÔNIO DO INEA."

DESPACHO DA PREGOEIRA
DE 14.08.2018

PROCESSO Nº E-07/002.1348/2018 - ADJUDICO o lote único do Pregão Eletrônico nº 19/2018 que foi arrematado pela Empresa "EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COERCÃO S/A - EBEC" inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.280/0001-37, no valor R\$ 94.663,63 (noventa e quatro mil seiscientos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

Id: 2126009

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 14.08.2018

PROCESSO Nº E-07/002/101505/2018 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, capul, da Lei nº 8.666/1993, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP - AESABESP, com vistas à inscrição dos servidores MONA ROLO, ERICA RAMOS CARDOSO e FERNANDO FIDELI, no 2º Congresso Nacional de Saneamento e Meio Ambiente, que será realizado no período de 16 a 20/09/2018, em São Paulo/SP, pelo valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), nos termos da autorização do Diretor-Geral, autoridade ordenadora de despesas.

PROCESSO Nº E-07/002/1920/2018 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I, artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, em favor de LABORPEC RIO COMERCIAL LTDA, com vistas à aquisição de ração para primatas, no valor global de R\$ 295.920,00 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e vinte reais), nos termos da autorização do Diretor-Geral, autoridade ordenadora de despesas.

DIRETORIA DE PÓS LICENÇA

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 13.08.2018

PROC. Nº E-07/002.4954/15 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 521/534.

PROC. Nº E-07/002.3718/13 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Fabinar S/A Indústria e Comércio; CONVALIDO o Auto de Infração nº COGEFISA/000145/13, excluindo-se do campo de descrição da Infração a condicionante nº 15; RECUSO a solicitação

de apresentação de prova complementar feita na mencionada impugnação, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 609/618.

PROC. Nº E-07/505.247/12 - INDEFIRO a impugnação apresentada por MARCOS GOMES AUGUSTINAS, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 74/83.

PROC. Nº E-07/506.163/12 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Luxex Transportadora Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 30/34.

PROC. Nº E-07/505.448/12 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa M.H.M. Distribuidora de Alimentos Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 39/45.

PROC. Nº E-07/002.6764/17 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Petróbrás Transporte S/A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 98/107.

PROC. Nº E-07/002.1234/14 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Águas do Paraíba S/A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 85/93.

PROC. Nº E-07/002.3096/14 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa AR Empreendimentos Imobiliários Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 21/25.

PROC. Nº E-07/002.3761/14 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petróbrás; RECUSO a solicitação de apresentação de prova complementar feita na impugnação; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 161/171.

PROC. Nº E-07/002.1152/17 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Petróbrás Transporte S/A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 95/104.

PROC. Nº E-07/002.1522/13 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Companhia Ultrazag S/A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 62/68.

PROC. Nº E-07/002.1678/17 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Petróbrás Transporte S/A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 133/142.

DE 14.08.2018

PROC. Nº E-07/002.14009/15 - DEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Posto Luciano Amaral Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 55/60.

PROC. Nº E-07/002.6493/17 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Transportadora Ajofer Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 33/38.

PROC. Nº E-07/002.14094/15 - DEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Transportes Carvalho Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 20/25.

PROC. Nº E-07/002.14092/15 - DEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Transportes Carvalho Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 32/36.

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1308 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

DESIGNA, EM SUBSTITUIÇÃO, SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-10/001/69/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora DINEIA MARIA SEVERO DE BARROS, Id. Funcional nº 570353-0, para exercer a função de Gestor do Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia, em substituição ao servidor JOÃO TEIXEIRA MANOEL, Id. Funcional nº 2012916-5, designado pela Resolução SETRANS nº 1256, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial de 05 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018
RODRIGO VIEIRA
Secretário de Estado de Transportes
Id: 2125682

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1309 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

ALTERA A RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1244 DE 06 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 44.489, de 25 de novembro de 2013 e na Portaria nº 179, de 27 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução SETRANS nº 1244, de 06 de abril de 2017, para incluir a servidora DINEIA MARIA SEVERO DE BARROS, Id. Funcional nº 570353-0, em substituição ao servidor JOÃO TEIXEIRA MANOEL, Id. Funcional nº 2012916-5.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018
RODRIGO VIEIRA
Secretário de Estado de Transportes
Id: 2125683

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1310 DE 10 DE AGOSTO DE 2018

DESIGNA, EM SUBSTITUIÇÃO, SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-10/001/52/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora DINEIA MARIA SEVERO DE BARROS, Id. Funcional nº 570353-0, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 002/2017, em substituição ao servidor JOÃO TEIXEIRA MANOEL, Id. Funcional nº 2012916-5, designado pela Resolução SETRANS nº 1262, de 02 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial de 07 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018
RODRIGO VIEIRA
Secretário de Estado de Transportes
Id: 2125684

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 14.08.2018

PROCESSOS Nºs E-10/005/100804/2018, E-10/005/100824/2018, E-10/005/100825/2018, E-10/005/100896/2018, E-10/005/100897/2018, E-10/005/100904/2018, E-10/005/100916/2018 e E-10/005/100917/2018 - AUTORIZO os parcelamentos de débito.

Id: 2125627

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

ORDEM DE SERVIÇO/PRESIDÊNCIA/CDERTE Nº 54 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1 - Designar EDGARD LOUREIRO VALDETARO FILHO, matrícula nº 09.482, VALTER TINOÇO DE ARAUJO, matrícula nº 10.823, LIANE MARIA SILVIO DE CASTRO LOPES, matrícula nº 29.869, MAURICIO ASSIS ESTEVES, matrícula nº 29.788, DORA LUCIA RIBEIRO CARNEIRO, matrícula nº 11.873, THIAGO DA SILVA QUINTO, matrícula nº 29.898 e GABRIEL BAYER DE SOUZA, matrícula nº 29.996, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2 - Designar THAYLLAN LUIZ CHAVES PEREIRA, matrícula nº 29.881, como Secretário da Comissão.

Art. 3 - Fica designado THIAGO DA SILVA QUINTO, matrícula nº 29.847, como substituto do Presidente nos impedimentos legais e eventuais.

Art. 4 - Ficam designados como membros suplentes: TEREZINHA DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 10.469, ANA MARIA VAZ DE JESUS, matrícula nº 10.985, SIMÍCIA DA COSTA VIANA, matrícula nº 11.015 e JANICE RODRIGUES OLIVEIRA, matrícula nº 29.878.

Art. 5 - Fica estabelecido de acordo com a Deliberação nº 1020, do Conselho de Administração de 05/09/2007, que o Presidente da Comissão receberá uma gratificação fixa invariável quanto ao número de reuniões, no valor correspondente ao símbolo RCC-2 e os Membros Titulares e a Secretária Executiva, uma gratificação fixa e invariável quanto ao número de reuniões, no valor correspondente ao símbolo RCC-1, de acordo com o Regulamento de Pessoal.

Art. 6 - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Ordem de Serviço nº 36, de 01/05/2018.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018
RONALDO FRANCISCO
Diretor-Presidente
Id: 2125869

Secretaria de Estado do Ambiente

FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 28 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

ALTERA O ART. 1º DO ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 10/2003 QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM.

O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, no uso das atribuições que lhe é conferida no art. 10 da Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986, alterada pela Lei Estadual nº

2.575, de 19 de junho de 1996, Lei Estadual nº 3.520, de 27 de dezembro de 2000 e Lei Estadual nº 4.143, de 28 de agosto de 2003, conforme o Regimento Interno previsto no Anexo único da Deliberação Normativa nº 10/2003, conforme decisão na 155ª Reunião Ordinária realizada em 14 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar, atualizar e divulgar legislação específica do FECAM;

- que a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) é o órgão responsável por formular e coordenar a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos. A gestão ambiental pública no Estado do Rio de Janeiro apoia-se no sistema estadual de meio ambiente, coordenado por essa Secretaria da qual faz parte o Instituto Estadual do Ambiente (INEA RJ);

- que o Governo do Estado do Rio de Janeiro criou através da Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA RJ), submetido a regime autárquico especial e vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente, com a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Estado;

- que o art. 2º do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009 determinou a extinção da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos - SERLA e da Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF;

- que o art. 3º do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009 transferiu as competências, as atribuições, os direitos e obrigações, o acervo patrimonial e de pessoal das FEEMA, SERLA e IEF/RJ para o Instituto Estadual do Ambiente - INEA RJ;

- as modificações estruturais realizadas pelo Chefe do Poder Executivo através do art. 3º do Decreto Estadual nº 45.896, de 27 de janeiro de 2017 que incorporou a Secretaria de Estado de Fazenda a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro - SEPLAG, e passou a denominar-se Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ;

- que o art. 3º do Decreto Estadual nº 45.896, de 27 de janeiro de 2017 determinou que as entidades, órgãos e fundos vinculados às Secretarias que tenham sido extintas por este Decreto consideram-se automaticamente vinculadas às Secretarias de destino, ainda que não expressamente mencionadas;

- que o art. 13 do Anexo Único da Deliberação Normativa nº 010/2013, determina que as alterações estruturais e organizacionais implementadas pelo Chefe do Poder Executivo, ou legislação imediatamente superior a esta, que afetem diretamente as disposições da presente Deliberação deverão ser implementadas, independentemente de publicação de nova deliberação;

- os Ofícios GAB/1º SUB nº 0583/2002 e nº 0267/2002, ambos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MP RJ bem como o parecer exarado pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. José Muiños Piñeros Filho no Processo MP nº 5.890/01 (fls. 10/17 do processo Administrativo E-07/000.508/2003) no sentido de que a participação do

Ministério Público no Conselho do FECAM não se coaduna com o regime jurídico ministerial por inibir a sua atuação enquanto fiscal da aplicação dos recursos públicos limitando a sua independência e autonomia; e

- a necessidade de reorganizar a composição do Conselho Superior do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM diante das alterações legislativas supracitadas de modo a viabilizar a realização de reuniões periódicas;

DELIBERA:

Art. 1º - O Regimento Interno do Conselho Superior do FECAM, previsto no Anexo Único da Deliberação Normativa nº 10, de 06 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Superior do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, instituído pela Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986, alterada pela Lei Estadual nº 2.575, de 19 de junho de 1996, Lei Estadual nº 3.520, de 27 de dezembro de 2000 e Lei Estadual nº 4.143, de 28 de agosto de 2003, terá a seguinte composição:

- I - Titular da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA RJ;
- II - Representante da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ RJ;
- III - Representante do Instituto Estadual do Ambiente - INEA RJ;
- IV - Representante da Federação das Indústrias - FIRJAN;
- V - Representante da Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - APEDEMAR/RJ.

§ 1º - Caberá ao titular da Secretaria de Estado do Ambiente (SEA RJ) a presidência do Colegiado.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018
MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
Presidente do Conselho Superior
Id: 2126019

FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO EXECUTIVA Nº 329 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

APROVA PROJETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, na 155ª Reunião, realizada em caráter ordinário, em 14 de agosto de 2018, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno deste Conselho,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar os projetos, abaixo discriminados, com apoio financeiro do FECAM, a serem aplicados, a fundo perdido, nos termos do item 1 do Manual de Operações do FECAM, totalizando R\$ 526.891.680,25 (quinhentos e vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e um mil seiscientos e oitenta e vinte e cinco centavos),

ENTIDADE PROCESSO	PROJETO	VALOR R\$
INEA E-07/001/163/2018	Monitoramento Ambiental do ERJ; Execução dos Programas dos Corpos D'Água, dos Efluentes Líquidos e da Qualidade do Ar e Operação dos Serviços de Análises Laboratoriais	121.457.000,00
INEA E-07/001/099/2018	Saneamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro	100.000.000,00
CEDAE E-07/001/092/2018	Novo Sistema de Produção de Água Tratada de Venda das Pedras - Ilhabela - RJ	36.000.000,00
CEDAE E-07/001/097/2018	Programa de Abastecimento de Água para Região Metropolitana do Rio de Janeiro	269.434.680,25

Art. 2º - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM - Ano 2017.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO

Presidente

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

ELVEUC VITAL DA SILVA

PAULO PIZZO

MARIO PORTO DOS SANTOS

Conselheiros,
Id: 2126008

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 14.08.2018

PROCESSO Nº E-07/002.1348/2018 - HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 19/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS ROTINAS DOS SERVIÇOS DE ALMOXARIFADO E DE PATRIMÔNIO DO INEA.

DESPACHO DA PREGOEIRA DE 14.08.2018

PROCESSO Nº E-07/002.1348/2018 - ADJUDICO o lote único do Pregão Eletrônico nº 19/2018 que foi arrematado pela Empresa "EMERSON BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A - EBCO", inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.280/001-37, no valor R\$ 94.663,63 (noventa e quatro mil seiscientos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

Id: 2126009

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 14.08.2018

PROCESSO Nº E-07/002/101505/2018 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP - AESABESP, com vistas à inscrição dos servidores MONA ROLOLO, ERICA RAMOS CARDOSO e FERNANDO FIDELI, no 29º Congresso Nacional de Saneamento e Meio Ambiente, que será realizado no período de 18 a 20/09/2018, em São Paulo/SP, pelo valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), nos termos da autorização do Diretor-Geral, autoridade ordenadora de despesas.

PROCESSO Nº E-07/002/1920/2018 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I, artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, em favor de LABORPEC RIO COMERCIAL LTDA, com vistas à aquisição de ração para primatas, no valor global de R\$ 295.920,00 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e vinte reais), nos termos da autorização do Diretor-Geral, autoridade ordenadora de despesas.

DIRETORIA DE PÓS LICENÇA

DESPACHOS DO DIRETOR DE 13.08.2018

PROC. Nº E-07/002.4954/15 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 521/534.

PROC. Nº E-07/002.3718/13 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Fabril Indústria e Comércio, DONVALDO O Auto de Infração nº ODGEFIS/10014589, excluindo-se do campo "descrição da infração" a condicionante nº 15; RECUSO a solicitação

de apresentação de prova complementar feita na mencionada impugnação; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 609/618.

PROC. Nº E-07/505.247/12 - INDEFIRO a impugnação apresentada por MARCOS GOMES AUGUSTINAS, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 74/83.

PROC. Nº E-07/506.163/12 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Lux Transportadora Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 30/34.

PROC. Nº E-07/505.449/12 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa M.H.M. Distribuidora de Alimentos Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 39/45.

PROC. Nº E-07/002.6764/17 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Petróbrás Transporte S/A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 98/107.

PROC. Nº E-07/002.1234/14 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Águas do Paraíba S/A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 85/93.

PROC. Nº E-07/002.3096/14 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa AR Empreendimentos Imobiliários Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 21/25.

PROC. Nº E-07/002.3761/14 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petróbrás, RECUSO a solicitação de apresentação de prova complementar feita na impugnação; acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 161/171.

PROC. Nº E-07/002.11752/17 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Petróbrás Transporte S/A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 95/104.

PROC. Nº E-07/002.1522/13 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Companhia Ultragaz S/A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 62/68.

PROC. Nº E-07/002.1678/17 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Petróbrás Transporte S/A., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 133/142.

DE 14.08.2018

PROC. Nº E-07/002.14009/15 - DEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Posto Luciano Amaral Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 55/60.

PROC. Nº E-07/002.6493/17 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Transportadora Ajofer Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 33/35.

PROC. Nº E-07/002.14094/15 - DEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Transportes Carvalho Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 20/25.

PROC. Nº E-07/002.14092/15 - DEFIRO a impugnação apresentada pela Empresa Transportes Carvalho Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 32/36.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 16 de Agosto de 2018 às 01:41:49 -0300.